



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir o processo de licitação destinado a selecionar proposta (s) para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de recapagem de pneu da frota de veículos e máquinas demais veículos e máquinas que vierem a ser incorporados à frota das Secretarias do Município de Entre-Ijuís, de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo de Referência.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A presente contratação se justifica pela necessidade de manter em boas condições (Estado de Conservação e Manutenção) a Frota Municipal de veículos e máquinas em geral que venham compor a frota oficial das diversas secretarias do município de Entre-Ijuís.

03. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

3.1- Os serviços deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme os características e tipos apresentados a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	52	SERV	RECAPAGEM PNEU 900X20 - CONVENCIONAL BORRAC A FRIO LL
02	16	SERV	RECAPAGEM PNEUS 750X16 - BORRACHUDO A FRIO CB
03	08	SERV	RECAPAGEM PNEUS 275/80R/22,5 - BORRACHUDO A FRIO

3.2- O custo Global máximo estimado é de **R\$ 43.022,44** (Quarenta e três mil vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

04. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

05. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

5.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria solicitante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

5.2.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

5.3 - Fornecer o material e serviços necessários à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

5.4 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e validade



- 5.5 - Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- 5.6 - Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 5.7 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.9 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.10 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.11 - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 5º da Instrução Normativa n.º 01, do SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 5.12 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**.
- 5.13 - Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.14 - Prestar esclarecimentos ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;

06. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.4 - Notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 6.5 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor **Ezequiel Melo da Veiga, CPF: 931.462.800-00**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.



7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA

8.1- A adjudicação será realizada por ITEM.

8.2. A presente ata terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza e deverão ser realizados na sede da empresa Contratada;

9.2 - Os serviços compreenderão:

- a) Recapagem: recuperação perfeita do Pneu mediante a recapagem, para condições de uso aprovado pela administração devendo seguir todos os padrões e normas técnicas para o objeto;
- b) os pneus recapados deverão ser entregues na sede do Município de Entre-Ijuís, conforme a necessidade do município, prontos para o uso;
- c) para os serviços de recapagem dos pneus, não será devido, a cobrança de valor referente a conserto, vulcanização ou qualquer outro serviço nos pneus, uma vez que estas despesas devem estar previstas no valor da recapagem.

9.3 - Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade, mediante autorização da Secretaria da solicitante;

9.4 – Os serviços rejeitados pela secretaria solicitante deverão ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os pneus recapados deverão ser entregue no Município de Entre-Ijuís, pela empresa licitante vencedora, em perfeitas condições para uso e, em conformidade às normas de qualidade estabelecidas no Edital, devendo ser atendido em prazo não superior a dez (10) dias, no seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601 – Centro
Telefone: (55) 3329-2779
e-mail: luiz@pmei.rs.gov.br.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão supridos pelo orçamento do exercício 2021, Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

13. DO PAGAMENTO

13.1- O Município de Entre-Ijuís/RS, através da Tesouraria, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço devidamente realizada, aprovada e atestada pelo funcionário designado da Secretaria solicitante, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2- A Nota Fiscal emitida pela LICITANTE VENCEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº do Pregão e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.2. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes de cada item.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 r. 224
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 15.2.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 43.022,44.

Jucli Rejane Maia da Deus
Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Esporte